



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3148 - PARTE 1

Quinta-feira, 16 de Setembro de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### LICITAÇÃO

#### Aviso de Licitação

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar necessária ao atendimento de crianças e alunos devidamente matriculados em creches e escolas vinculadas a rede municipal de educação de Catolé do Rocha - PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 29 de Setembro de 2021. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 29 de Setembro de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br). Edital: [www.catoleodorocha.pb.gov.br](http://www.catoleodorocha.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Catolé do Rocha - PB, 15 de Setembro de 2021.

  
**JORGE BANDEIRA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

#### Ratificação

##### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP00007/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00007/2021, que objetiva: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios e material de consumo para atender todas as Secretarias deste Município, conforme Decreto nº 065/2021, em virtude do distrato do Contrato nº 066/2021-CPL; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: JAMILIS VIEIRA DA SILVA 10604342454 - R\$ 80.585,51. Para assinar o Termo de Contrato, para que surta os efeitos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Catolé do Rocha - PB, 15 de Setembro de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

#### Resultado

##### RESULTADO FASE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo

para execução dos serviços de conclusão da construção do Centro de Comercialização de Artesanato no Município de Catolé do Rocha-PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: HAYA CONSTRUTORA EIRELI - Valor: R\$ 226.396,05. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34411383. E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br).

Catolé do Rocha - PB, 15 de Setembro de 2021.

  
**JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES**  
Presidente da Comissão

#### GABINETE DO PREFEITO

##### Decreto

##### DECRETO Nº 072, de 15 de Setembro de 2021

*Dispõe sobre o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços inclusa na Lei Complementar 002, de 19 de setembro de 2017 (Código Tributário do Município de Catolé do Rocha/PB).*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e em conformidade ao disposto nos artigos 243 e 244, da Lei Complementar n.º 002/2017, de 19 de setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - A Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, nas operações constantes nos itens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário do Município, quando o sujeito passivo não apresentar à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante, será indicada com base na Tabela do Custo Unitário Básico da Construção Civil no Estado da Paraíba, emitida pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa – SINDUSCON.

§1º - Para efeito deste artigo, o sujeito passivo poderá apresentar como elemento comprobatório dos materiais utilizados na prestação dos serviços, para fins de dedução, as notas fiscais dos materiais efetivamente empregados na realização da obra, juntamente com contratos de prestação de serviços e Livro Registro de Apuração de ISS.

§2º - Apresentada a documentação pelo sujeito passivo na forma do parágrafo anterior, será procedida auditoria da documentação apresentada e, em seguida, informação com parecer sobre a base de cálculo a ser utilizada para cálculo do ISS devido, que deverá ser recolhido no prazo legal.

§3º - No caso de apuração do ISS após o prazo regular de vencimento, quando por meio de declaração espontânea do sujeito passivo e efetivo recolhimento no prazo de até 05

(cinco) dias contados da homologação da base de cálculo, o imposto deverá ser calculado com a devida incidência de atualização monetária, multa de mora e juros, sem a aplicação de multa por infração.

§4º- Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 3º deste artigo sem o efetivo recolhimento do tributo, deverá ser imediatamente lavrado auto de infração, com a aplicação da respectiva multa por infração.

§5º - Em caso de justificada discordância dos valores de base de cálculo apresentados, a Fazenda Municipal poderá arbitrar o valor de base de cálculo, utilizando-se dos elementos disponíveis, especialmente os valores médios praticados no mercado e os custos médios de produção.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 15 de setembro de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Municipal

### **Decreto Municipal nº. 073, de 15 de Setembro de 2021**

*“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba e do Município de Catolé do Rocha no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permite que as medidas de proteção sanitária presentes neste decreto possibilitem algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO que todas as medidas contidas neste decreto poderão, a qualquer momento, sofrer alterações em função do cenário epidemiológico do município Catoleense em razão de outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba prorrogou através do DECRETO Nº 41.610 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, a vigência do Decreto nº 41.570, de 31 de agosto de 2021, a luz do Decreto nº 41.461, de 31 de julho de 2021, até o dia 30 de setembro de 2021 e que os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local, nos termos do contido no referido decreto estadual;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam recepcionadas as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 41.461 de 31

de julho de 2021 no Município de Catolé do Rocha – PB, prorrogadas pelo Decreto nº 41.610 de 14 de setembro de 2021, até 30 de setembro de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, em conformidade com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba, excetuando-se que:

Parágrafo primeiro: A partir de 16 de setembro de 2021 ficam permitidas as atividades presenciais de planejamento pedagógico, reuniões com pais e/ou responsáveis por alunos, reuniões com servidores (as), formação continuada com diretores (as), supervisores (as) e professores (as), dentre outras atividades que se fizerem necessárias na forma presencial, nas escolas e creches do Município de Catolé do Rocha – PB, obedecidos os protocolos de distanciamento e sem aglomerações;

Parágrafo segundo: A partir do dia 20 de setembro de 2021, as escolas da zona rural e da zona urbana ofertarão exclusivamente para os alunos matriculados no 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, aulas presenciais de reforço escolar, no período de contraturno, com duração de 02 (duas) horas diárias, obedecidas os protocolos de distanciamento e sem aglomerações;

Parágrafo terceiro: Até 30 de setembro de 2021 ficam permitidos o funcionamento de cinemas, parques de diversões e eventos em ambientes abertos, cuja ocupação não deve ultrapassar 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima permitida;

Art. 2º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município, e as medidas adotadas neste Decreto serão reavaliadas quando da divulgação da próxima avaliação do Plano Novo Normal, e consequente edição de novo decreto pelo Estado da Paraíba.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 15 de setembro de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

